

A CONCEPÇÃO POLÍTICA EM JOHN RAWLS: TENTATIVA DE INTEGRAÇÃO ENTRE LIBERDADE E IGUALDADE

Guilherme de Oliveira Feldens / Unisinos, Brasil

I. Introdução

A publicação de *Uma teoria da justiça* (*A Theory of Justice*, 1971) gerou grande repercussão na filosofia política e no âmbito do Direito. A obra rawlsiana é de extrema importância tanto para a Filosofia quanto para as reflexões jurídicas contemporâneas, pois suas ideias suscitaram a necessidade de rediscussão de temas como a justiça, a tolerância e a igualdade.

O presente artigo tem por fim demonstrar que as contribuições de Rawls não se limitam ao exposto em sua obra mais famosa. Será mostrado que nos textos posteriores a *Uma teoria da justiça* encontram-se aspectos de fundamental importância para o entendimento correto do pensamento do autor. Pretende-se verificar o esforço de Rawls em adaptar a teoria da justiça como equidade ao pluralismo, ou multiculturalismo, separando o domínio político das doutrinas abrangentes, sem, contudo, transformá-la em um conjunto puramente neutro do ponto de vista moral. Assim, é demonstrado que as críticas dirigidas a *Uma teoria da justiça* deram origem a um “giro substancial” em sua obra por meio do desenvolvimento de uma nova visão de justiça, agora “política”. Com isso, verifica-se as consequências aos valores tradicionais do liberalismo defendidos em toda sua teoria, ao agregar ideais comunitaristas necessários para a coesão social.

II. A Concepção da Justiça em John Rawls: Justiça como Equidade

Rawls apresentou a teoria da justiça como equidade em 1971, estabelecendo um novo marco na filosofia política e no pensamento ocidental, desenvolvendo uma teoria que traz como princípio mais elementar a liberdade, buscando torná-la compatível com a igualdade. Essa obra representou uma surpreendente mudança de foco nas análises do pensamento anglo-americano, que, dentro da tradição da filosofia analítica, pouco se preocupava com questões de convivência humana.

A importância da teoria da justiça de Rawls reside na tentativa de acomodar as exigências que derivam dos valores centrais da tradição política ocidental (liberdade, igualdade, solidariedade), demonstrando que a defesa incondicional da liberdade, conjugada com a igualdade, não é incompatível para as exigências atuais. Sua ideia é propor “uma teoria contratualista”, nos moldes de Kant, Rousseau e Locke (porém, em um plano mais abstrato

que essas teorias clássicas), apresentando a sua concepção de justiça “como resultado de um consenso original que estabelece princípios para a estrutura básica da sociedade” (Merquior, 1991: 206). Os princípios reguladores são, dessa maneira, escolhidos por pessoas livres e racionais, “preocupadas em promover seus próprios interesses, que os aceitariam, numa posição original de igualdade, como definidores dos termos fundamentais de sua associação” (Rawls, 1980: 16).

No “neocontratualismo” de Rawls, os princípios decorrentes do acordo original hipotético constituem o que ele denomina de justiça com equidade, caracterizada pelo embasamento das regras do “justo” nas instituições, uma vez que seriam estas as intermediadoras entre as pessoas no convívio social. Assim, uma sociedade justa, para Rawls, é aquela a cuja estrutura básica se aplicam os princípios de justiça, pois a aplicação deles formaria um liberalismo igualitário, garantindo as liberdades civis e políticas e limitando as desigualdades. Por essas definições percebe-se que o autor enxerga na sociedade dois problemas fundamentais, um tendo relação às liberdades básicas iguais dos indivíduos e o outro com relação às desigualdades econômicas e sociais. Para cada um deles, formula um princípio de justiça. Assim, conjugando a igualdade com a liberdade, Rawls procura resguardar “conceitos éticos esquecidos pelas teorias modernas” (Rawls, 1980: 140), protegendo as liberdades básicas fundamentais, e propondo uma teoria que garanta melhorias sociais para todos, pois em seu pensamento mantém-se sempre presente a idéia de distribuição justa.

Para Rawls, deve-se ordenar as instituições sociais seguindo o direcionamento dos princípios de justiça, sobrepondo-os aos interesses próprios e às considerações de prudência. Essa ordenação não significa auto-sacrifício, pois, ao formular a concepção do justo, as partes levam em conta seus interesses da melhor maneira possível. Isso remete a uma outra característica importante do acordo original, que a concepção de justiça seja capaz de produzir a sua própria sustentação. Os princípios presentes em tal acordo devem ser tais que, quando aplicados à estrutura básica da sociedade, os homens adquiram “o senso de justiça e o desejo de agir de acordo com esses princípios” (Rawls, 1980: 145)

Após tratar de todas essas questões relativas ao plano teórico e tendo estabelecido os princípios reguladores da sociedade e a prioridade absoluta da liberdade, Rawls entra nas últimas partes de sua obra no tema da instauração de uma sociedade bem-ordenada por meio dos princípios, buscando a consolidação de uma comunidade política caracterizada pela cooperação e pelo senso de justiça (Pegoraro, 1995). Assim, para o autor, uma sociedade organizada sob os princípios de justiça teria a concordância de todos e teria mais força e estabilidade que qualquer outra sociedade, aumentando a confiança dos cidadãos quanto à organização social e econômica, e promovendo a tolerância e o respeito entre todos (Merquior, 1995).

Por fim, Rawls demonstra, na parte final de *Uma teoria da justiça*, que, por meio da construção de uma justiça como equidade na sociedade, atinge-se a estabilidade social plena por meio do reconhecimento mútuo calcado nas disposições humanas de ordem psicológica, da tolerância e do reconhecimento público de um senso de justiça, que conduz os cidadãos à defesa de instituições justas (Pegoraro, 1995). Assim, todos estes fatores elevam as pessoas à

estabilização de uma sociedade que visa o bem comum, fazendo com que “a sociedade natural conviva com a sociedade erguida pelo contrato social” (Pegoraro, 1995: 87), objetivo máximo da teoria da justiça de Rawls.

III. Liberalismo político e uma Concepção Política de Justiça

A segunda obra mais importante de Rawls, *Liberalismo político* (*Political Liberalism*, 1993), é o resultado de vários ensaios publicados a partir de 1978, nos quais o autor, de certa forma, rebate as críticas direcionadas à apresentação de sua teoria da justiça como equidade. Sob o peso das interpretações e críticas, especialmente de autores comunitaristas, liderados por MacIntyre, Rawls passou a produzir várias conferências em que reconhece erros e falhas presentes em seu primeiro pensamento, especialmente na última parte de *Uma teoria da justiça*, relativa à estabilidade da sociedade bem-ordenada.

Dessa forma, Rawls recua de sua ambição universalista de aplicação de seus princípios de justiça, pois isso se tornaria incompatível com o próprio liberalismo. Não é possível chegar a um consenso em uma sociedade liberal, caracterizada pela pluralidade de convicções, sem recorrer “ao uso opressivo do poder estatal, o que significaria que essa sociedade deixaria de ser liberal” (Rawls, 1999: 37). Além do mais, essa marca exigiria a referência a uma concepção “verdadeira” de justiça, configurando-a como uma doutrina abrangente, e não estritamente política.

Assim, para Rawls, o objetivo principal na reformulação configura-se como a tentativa de busca de um consenso que abarque somente os aspectos políticos essenciais da sociedade e que se aplique somente quanto à regulação da estrutura básica da sociedade. Parte-se das convicções historicamente estabelecidas ao longo da tradição democrática, e da nossa própria cultura política, na busca de princípios substantivos de justiça que “expressem satisfatoriamente as idéias fundamentais compartilhadas por uma sociedade democrática” (Rawls, 2001: 49).

Portanto, a concepção de justiça aqui apresentada deve ser independente de todas doutrinas compreensivas, não pressupondo nenhuma doutrina particular de maior alcance, e ser elaborada sem levar em conta qualquer autoridade moral. Assim, ressaltam-se as características importantes dessa concepção, sendo a primeira sua aplicação exclusiva à estrutura básica da sociedade, tal como concebida em *Uma teoria da justiça*. A concepção política de justiça também é uma concepção moral, mas com um objetivo específico: aplicação às instituições políticas, sociais e econômicas.

A segunda característica da concepção política de justiça é a de que deve ser uma visão autossustentada, tendo como traço distintivo a não-dependência da justificação em relação a qualquer doutrina abrangente. A concepção política seria, portanto, um “módulo capaz de se encaixar em várias doutrinas abrangentes razoáveis, podendo conquistar o apoio necessário” (Rawls, 1996: 12). Essa característica faz com que a concepção de justiça se configure em uma

concepção razoável sobre a estrutura da sociedade, sem identificar-se exclusivamente com nenhuma forma de pensamento vigente nela.

Porém, a concepção política de justiça pode afirmar a superioridade de certas formas de caráter e influenciar a prática de virtudes morais, desde que faça isso sem entrar em conflito com outras doutrinas morais, pois uma sociedade democrática tem como traço permanente, justamente, a característica de um pluralismo razoável. Isso se dá também pelo fato de essa concepção não abarcar tudo, nem atender a todas as questões presentes na sociedade, podendo ser complementada por outras virtudes políticas. Uma concepção de justiça que não consiga conquistar o apoio de cidadãos razoáveis que professam doutrinas razoáveis terá fracassado. Dessa maneira, a posição de Rawls configura-se em olhar o pluralismo como um fato dado e irreversível das sociedades democráticas contemporâneas, cabendo encontrar uma resposta determinante para seu objetivo central, que é saber como é possível que cidadãos que professam as mais variadas doutrinas abrangentes possam chegar a um acordo sobre princípios políticos fundamentais.

A terceira característica da concepção política de justiça é a expressão de seu conteúdo por meio de certas idéias fundamentais, “implícitas na cultura política pública de uma sociedade democrática” (Rawls, 1996: 38). Assim sendo, a cultura pública não se resume somente no que é expresso pelos ideais da constituição democrática, como em *Uma teoria da justiça*, passando a ter importância também a interpretação das tradições públicas. Deve-se levar em conta, portanto, que, em uma sociedade democrática, há uma tradição de pensamento familiar e inteligível ao senso comum de todos os cidadãos, fazendo com que as diversas instituições da sociedade, e as formas aceitas de interpretá-las, sejam vistas como um fundo de idéias e princípios implicitamente compartilhados. Assim sendo, todos os cidadãos reúnem convicções políticas profundamente arraigadas, como a tolerância e o repúdio à escravidão, devendo organizar os ideais aí implícitos em uma concepção de justiça.

Assim, Rawls desenvolve a ideia de um consenso sobreposto como resposta à possibilidade de uma sociedade democrática estabelecer e preservar a unidade e a estabilidade frente ao pluralismo razoável que lhe é característico. Nesse tipo de sociedade, portanto, não pode haver a garantia de estabilidade por meio da supremacia de uma doutrina abrangente, pois nenhuma é apropriada enquanto concepção política para um regime constitucional. Dentro desse contexto, o consenso sobreposto vem a ser um “instrumento de consensualização entre doutrinas razoáveis” (Rawls, 1996: 137), garantindo a concretização política do construtivismo anteriormente apresentado. É o instrumento procedimental substantivo de convivência política democrática, que somente através dele pode ser garantida. Nele as “doutrinas razoáveis endossam a concepção política a partir de suas especificidades” (Quintana, 1996: 157).

O consenso sobreposto garante a estabilidade democrática por não se tratar de um consenso sobre poder, autoridade ou interesses particulares, mas por identificar o rol fundamental dos valores políticos, expressando os términos da cooperação social, e por “possibilitar a convergência entre os valores políticos e demais valores” (Quintana, 1996: 160). No consenso sobreposto, o objetivo não é apenas um consenso sobre certos arranjos institucionais, mas

também que o acordo sobre os princípios políticos fundamentais seja determinado através das razões de cada uma das próprias visões abrangentes. Evitam-se assim, as críticas segundo as quais o consenso sobreposto é indiferente e cético. Com efeito, ao endossar uma concepção política, os indivíduos sustentam pelo menos alguns aspectos de suas doutrinas particulares.

O mérito do consenso sobreposto, portanto, é combinar as vantagens da situação de equilíbrio de um *modus vivendi* com as de uma concepção pluralista, evitando o conflito entre qualquer argumentação moral controversa por meio do respeito às diversidades presentes na sociedade (Barry, 2000). Ele não defende nem nega qualquer doutrina abrangente, fazendo com que todos os cidadãos aceitem uma concepção política de justiça. Assim, Rawls, por meio do desenvolvimento dessa concepção política de justiça, além de responder às objeções suscitadas por *Uma teoria da justiça*, demonstra a “possibilidade de existência de uma sociedade estável e justa formada por cidadãos racionais e razoáveis capazes de conceber os outros como livres e iguais” (Pogge, 2007:121).

IV. Conclusão

As modificações apresentadas em *Liberalismo político* apresentam possibilidades de resolver questões referentes à justiça, dando importância às circunstâncias particulares de uma sociedade, pois os princípios de justiça escolhidos na posição original são confrontados com o senso de justiça da comunidade refletido nos “juízos ponderados”. No mais, a justiça fica essencialmente unida à moral, pois o fim do Estado deve ser sempre a virtude e a formação moral dos cidadãos. Há, portanto, uma circularidade entre ética e política no pensamento do filósofo. A teoria rawlsiana possibilita o desenvolvimento de cidadãos capazes de se empenharem em um projeto de cooperação social, sobrepondo a perspectiva política comum às perspectivas particulares.

Por fim, pode-se afirmar que a concepção política de justiça apresentada por Rawls parece dar uma resposta adequada à questão do pluralismo, pois apresenta a justiça como a qualidade mais importante nas instituições. Assim, a discussão da justiça é preponderante, pois a legitimidade de uma democracia não elimina possíveis injustiças das decisões para determinados grupos, nem garante estruturas confiáveis sobre a ótica da justiça para questões de distribuição de direitos e deveres. Além do mais, por meio da construção de um espaço ampliado de debate denominado “razão pública”, Rawls sustenta que uma sociedade bem-ordenada não pode existir sem um espaço ampliado de participação para que cidadãos livres e iguais discutam sobre aspectos relativos à justiça.

Referências

- Barry, B. (2000). *La teoría liberal de la justicia*. México: Fondo de Cultura Económica.
- Freeman, S. (2001). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Merquior, J. G. (1991). *O liberalismo antigo e moderno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Pegoraro, O. A. (1995). *Ética é justiça*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Pogge, T. (2007). *John Rawls: his life and theory of justice*. NY: Oxford University Press.
- Quintana, O. M. (1996). *Justicia y democracia consensual: la teoría neocontratualista em John Rawls*. Santafé de Bogotá: Siglo del Hombre Editores.
- Rawls, J. (1980). *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press.
- Rawls, J. (1996). *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press.
- Rawls, J. (1999). *Collected Papers*. Cambridge: Harvard University Press.
- Rawls, J. (2001). *Justice as fairness: a restatement*. Cambridge: Harvard University Press.